



Projeto de Lei Municipal nº 3.099/2026,

de 29 de abril de 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mariano Moro - RS, o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, Indústria, de Serviços e Comércio, com a finalidade de:

- I – estimular a criação de novos empreendimentos;
- II – incentivar a manutenção e ampliação dos já existentes;
- III – promover o aumento da produção, produtividade, consumo e qualidade dos produtos;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda;
- V – contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- VI – melhorar as condições de vida da população.

Art. 2º - O Programa compreenderá ações voltadas à melhoria da estrutura física e funcional dos estabelecimentos, incluindo:

- I – construção, ampliação, reforma e adequação de instalações;
- II – aquisição, substituição e recuperação de equipamentos;
- III – apoio às atividades de industrialização, transformação, armazenamento, prestação de serviços e comercialização.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Municipal:

I – estabelecimentos localizados no Município que exerçam atividades de industrialização, transformação, armazenamento, prestação de serviços ou comercialização de produtos, devidamente registrados como:

- a) sociedades cooperativas;
- b) sociedades limitadas;
- c) empresas individuais;
- d) microempresas;
- e) microempreendedores individuais (MEI);
- f) produtores rurais com bloco de produtor ativo desde que utilizem mão de obra familiar, associativa ou possuam até 10 (dez) empregados;



II – empreendimentos em fase de implantação ou ampliação, mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º - O interessado deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo, acompanhado de projeto de viabilidade contendo, no mínimo:

- I – ramo de atividade;
- II – estimativa de produção;
- III – público consumidor;
- IV – número de empregos a serem gerados;
- V – objetivos do empreendimento;
- VI – justificativa dos benefícios econômicos e sociais.

Art. 5º - Os pedidos serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer conclusivo.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com:

- I – ato constitutivo da empresa e suas alterações;
- II – comprovantes de inscrição fiscal nas esferas federal, estadual e municipal;
- III – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – projeto detalhado do investimento;
- V – licença ambiental, quando exigida;
- VI – certidões negativas judiciais e de protesto.

§ 2º - Deverá acompanhar o pedido memorial descritivo contendo:

- I – valor do investimento;
- II – área necessária;
- III – estimativa de geração de empregos;
- IV – utilização de matéria-prima local;
- V – viabilidade operacional;
- VI – projeção de produção;
- VII – objetivos do empreendimento;
- VIII – outras informações solicitadas pelo Município.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento, controle e fiscalização do Programa Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos mediante:

- I – auxílio financeiro, com parcela reembolsável e não reembolsável;
- II – fornecimento de projetos técnicos;
- III – disponibilização de mão de obra especializada;
- IV – execução de serviços de terraplanagem.



§ 1º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do projeto aprovado.

§ 2º - A participação do Município observará os seguintes limites:

Investimento	Participação do Município	Parcela Não Reembolsável	Parcela Reembolsável
Até 7.500 URMs	100%	90%	10%

Art. 8º - O beneficiário deverá:

- I – fornecer mão de obra não especializada;
- II – arcar com valores excedentes ao incentivo público.

Parágrafo Único - Os valores de contrapartida deverão ser previamente depositados em conta vinculada ao projeto.

Art. 9º - A parcela reembolsável será restituída em até 36 (trinta e seis) parcelas, com carência de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os valores serão convertidos em URM na data da liberação.

§ 2º - A atualização ocorrerá com base na variação da URM.

Art. 10 - Os beneficiários firmarão termo de compromisso, comprometendo-se a:

- I – cumprir as condições do projeto;
- II – manter o empreendimento em funcionamento durante o período de ressarcimento;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - O descumprimento implicará devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 11 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, limitando-se, no exercício vigente, a até 8 (oito) empreendimentos selecionados por chamada pública.

Art. 12 - Somente poderão participar do Programa os interessados em situação regular com a Fazenda Municipal.

Art. 13 – Caso necessário, o Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.832/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro, RS, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.099/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, Indústria, Serviços e Comércio, como instrumento de fortalecimento da economia local e promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

A proposta visa estimular a criação de novos empreendimentos, bem como apoiar a manutenção, modernização e ampliação das atividades já existentes, proporcionando melhores condições estruturais e operacionais aos estabelecimentos locais.

A agroindústria, a indústria, o setor de serviços e o comércio desempenham papel estratégico no desenvolvimento econômico municipal, especialmente no contexto da agricultura familiar, que representa importante fonte de geração de renda, emprego e fixação das famílias, inclusive no meio rural. Nesse cenário, a agregação de valor à produção primária, por meio da industrialização e comercialização, torna-se essencial para o fortalecimento da economia local.

Além disso, os pequenos empreendimentos possuem relevante função social, ao absorverem mão de obra local e contribuir para a dinamização econômica, especialmente em municípios de pequeno porte.

O presente projeto também se justifica pela necessidade de modernização da legislação vigente, adequando-a às atuais demandas do setor produtivo e às transformações socioeconômicas ocorridas no Município, inclusive aquelas decorrentes de mudanças no perfil populacional e produtivo da região.

A iniciativa do Poder Público Municipal em fomentar o desenvolvimento dos setores agroindustrial, industrial, de serviços e comercial, demonstra o compromisso com o crescimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro, RS, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INTERESSADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 O ingresso no Programa dar-se-á mediante Chamamento Público, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, contendo:

- I – requisitos para participação;
- II – documentação exigida;
- III – critérios de seleção e classificação;
- IV – prazos;
- V – número máximo de empreendimentos a serem contemplados;
- VI – limites e modalidades de incentivos.

2. DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO

2.1 O interessado deverá protocolar requerimento junto ao Município, instruído com:

- I – formulário padrão devidamente preenchido;
- II – projeto de viabilidade técnica e econômica;
- III – memorial descritivo;
- IV – documentação exigida na legislação e no edital.

2.2 O protocolo gerará processo administrativo próprio, com numeração específica.

3. DA ANÁLISE PRELIMINAR

3.1 Caberá ao setor competente proceder à análise preliminar do pedido, consistindo em:

- I – conferência da documentação obrigatória;
- II – verificação da regularidade fiscal e trabalhista;
- III – enquadramento do interessado nas condições do Programa.

3.2 O requerimento poderá ser:

- I – deferido preliminarmente;
 - II – objeto de diligência para complementação de documentos, no prazo fixado;
 - III – indeferido, mediante decisão fundamentada.
-



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Os projetos habilitados preliminarmente serão submetidos à análise técnica, que avaliará:

- I – viabilidade econômica e financeira;
- II – impacto no desenvolvimento local;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – utilização de matéria-prima local;
- V – adequação ambiental, quando aplicável;
- VI – coerência e consistência das informações apresentadas.

4.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos ou ajustes ao proponente.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os projetos serão classificados conforme critérios objetivos definidos no edital, podendo considerar, entre outros:

- I – número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- II – volume de investimento próprio;
- III – impacto econômico e social;
- IV – grau de inovação;
- V – sustentabilidade ambiental;
- VI – tempo de atividade do empreendimento, quando existente.

5.2 Será elaborado ranking classificatório, observando-se o limite de vagas previsto na Chamada Pública.

6. DO PARECER DO CONSELHO

6.1 Os projetos classificados serão submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer conclusivo, contendo:

- I – análise dos projetos;
- II – recomendação de aprovação ou rejeição;
- III – eventuais condicionantes ou ajustes.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O resultado final será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre:

- I – aprovação dos projetos;
- II – concessão dos incentivos;
- III – autorização para formalização dos instrumentos jurídicos.



8. DA PUBLICIDADE

8.1 O resultado da seleção será publicado nos meios oficiais do Município, contendo:

- I – relação dos beneficiários;
- II – identificação dos empreendimentos;
- III – modalidade e valor dos incentivos concedidos.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Os beneficiários aprovados firmarão Termo de Compromisso com o Município, contendo:

- I – obrigações das partes;
- II – cronograma de execução;
- III – valores e modalidades de incentivo;
- IV – forma de ressarcimento, quando aplicável;
- V – penalidades em caso de descumprimento.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Quando exigida, a contrapartida do beneficiário deverá ser comprovada previamente, podendo consistir em:

- I – aporte financeiro;
- II – disponibilização de recursos materiais ou humanos;
- III – outras formas admitidas no edital.

10.2 O depósito poderá ser realizado em conta vinculada ao projeto, conforme regulamentação.

11. DA LIBERAÇÃO DOS INCENTIVOS

11.1 A liberação dos incentivos observará:

- I – o cumprimento das condições estabelecidas;
- II – a comprovação da execução das etapas do projeto;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2 A liberação poderá ocorrer de forma parcelada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O Município realizará o acompanhamento dos projetos, mediante:

- I – visitas técnicas;



II – análise de relatórios periódicos;

III – verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O beneficiário deverá prestar contas da aplicação dos recursos, mediante apresentação de:

I – documentos fiscais;

II – comprovantes de pagamento;

III – relatórios de execução.

13.2 A não aprovação das contas implicará adoção das medidas cabíveis.

14. DO RESSARCIMENTO

14.1 Nos casos de incentivo reembolsável, o beneficiário deverá efetuar a devolução nos termos previstos na Lei e no Termo de Compromisso.

15. DO ENCERRAMENTO

15.1 O processo será considerado encerrado após:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas;

II – aprovação da prestação de contas;

III – quitação dos valores devidos, quando houver.